PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 23 de janeiro de 2020.

Of. nº. 013/2020-DMOP

Exmo. Sr.
ODEMIR JACOB
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 003/2020**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **003/2020**, de 23 de janeiro de 2020, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em regime de urgência.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial para devolução de saldo remanescente da Obra de Construção da UPA.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 022/2020
Data 24 / 01 / 20 às 16 h 59 min
Nome Daniela

Prefeitura Municipal FLS. 001 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 003/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), para devolução de recursos oriundos da Proposta nº 09571.5430001/13-003 - Construção UPA, assim discriminado:

04.01 – 04.123.0030.2.059 – GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA

33.90.93.00.00 Indenizações e Restituições - FR 334 R$ 350.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de:

a - superávit financeiro na Fonte de Recursos 334, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 R$ 340.128,23

b - excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 334, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 R$ 9.871,77

Total R$ 350.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815, de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 23 de janeiro de 2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. S. A. Platina PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 003/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, nosso Município firmou com o Governo Federal, no exercício de 2013, por intermédio do Ministério da Saúde, a **Proposta nº 09571.5430001/13-003**, objetivando a realização de obra de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Também é do conhecimento dessa Casa de Leis a intenção deste Executivo Municipal, bem como da maioria da população Platinense, de readequar a utilização do prédio construído inicialmente para implantação de uma UPA, mudando sua finalidade de uso, para implantação de uma unidade do Hospital do Câncer de Londrina naquele local.

Através do Ofício nº 44/2020/DESID/SE/MS, o Ministério da Saúde tratando da **READEQUAÇÃO** de uso do prédio da UPA, determina como condição para eventual aprovação da readequação solicitada a devolução do saldo remanescente daquela obra devidamente corrigido, no prazo de 15 dias após o recebimento do ofício supra, sob pena de não aprovação da solicitação de readequação.

Visto que o saldo em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.

Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.

Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para finalização e prestação de contas final daquela obra.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS.
003
Platina

PARECER JURÍDICO Nº 0028/2020

PROJETO DE LEI Nº 003/2020
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 003/2020. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de RS 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 003/2020 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2020, até o limite de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), visando a devolução de recursos oriundos da Proposta nº. 09571.5430001/13-003 do Ministério da Saúde, relativa a obra de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 002/2020; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Protocolo nº. 2020/01/001105 - Ofício nº. 060/2020 da Secretaria Municipal de Saúde; Ofício nº. 44/2020/DESID/SE/MS – Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento/Secretaria Executiva/Ministério da Saúde.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2020, até o limite de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), visando a devolução de recursos oriundos da Proposta nº. 09571.5430001/13-003 do Ministério da Saúde, relativa a obra de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Prefeitura Municipal
FLS. 004
Santo Antônio da Platina PR

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de superávit financeiro, conforme art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2020, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 003/2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2020, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 24 de janeiro de 2020.

Juliano Del Antonio
Advogado do Município – OAB/PR nº. 62.353
Decreto nº. 211/2013

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Prefeitura Municipal FLS. 005 Platina

PARECER CONTABIL Nº. 002/2020

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 003, de 23 de janeiro de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil reais); sendo R$ 340.128,23 (Trezentos e quarenta mil, cento e vinte e oito reais e vinte e três centavos) provenientes do superávit financeiro da FR 334, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43; e, R$ 9.871,77 (Nove mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) provenientes do excesso de arrecadação da FR 334, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, aos 24 de janeiro de 2020.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal FLS. 006 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 003, de 23 de janeiro de 2020
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 003/2020, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. **30**

Ação da LDO a ser alterada: nº. **2.059**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**4**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**4**
SUBFUNÇÃO	**123**
PROGRAMA	**30**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.059**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.93.00.00**
FONTE DE RECURSO	**334**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2020	2021	2022
VALOR	350.000,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

a - Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 334, no valor de R$ 340.128,23 (trezentos e quarenta mil, cento e vinte e oito reais e vinte e três centavos).

b - Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 334, no valor de R$ 9.871,77 (nove mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

Santo Antônio da Platina, 23 de janeiro de 2020.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139

Prefeitura Municipal FLS. 007 Santo Antônio da Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 003/2020 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.816, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, de acordo com o que dispõem os artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 23 de janeiro de 2020.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS Nº 01 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal S. Platina PR FLS. 008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. Nº. 060 / 2020-SMS Santo Antônio da Platina, 22 de janeiro de 2020.

Assunto: Abertura de credito - Devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos relativos à obra UPA.

Prezado Senhor,

Considerando a nota técnica Nº 204/2019 do Ministério da Saúde, a qual se posicionou de forma favorável à solicitação de readequação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA),no entanto, condicionando nos ao crivo do Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desenvolvimento, a qual relatou no item 2 da Nota Técnica :

> "De acordo com o art. 3º, § 2º, inciso II, c/c § 3º, da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, a eventual decisão de aprovação da readequação solicitada só pode ocorrer após a devolução, ao Fundo Nacional de Saúde, dos recursos não utilizados no objeto originalmente pactuado."

Diante disso, solicita-se a abertura de crédito no valor R$340.380,13 (trezentos e quarenta mil trezentos e oitenta reais e treze centavos) da conta de investimento de Nº 29.299-0 Fonte:334 sendo este para devolução do montante de R$ 145.673,29 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) ao Fundo Nacional de Saúde – FNS **referente ao recursos não utilizados na execução da construção da UPA** e R$ 194.706,84 (cento e noventa e quatro mil setecentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), **referente aos rendimentos** até a data de 22/01/2020. Vale ressaltar que deverá ser considerado os rendimentos futuros referente ao tempo devido ao tramitação.

Anexas Notas Técnicas do Ministério da Saúde, contendo a justificativa e valores a serem devolvidos, bem como fazê-la.

Atenciosamente

ggisantos

GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

Ao Senhor,
ANDRE FERNANDO R. DO PRADO
Dir. do Dep. Mun. de Orçamento e Programação
Nesta

Prefeitura Municipal
FLS.
S. J. Platina PR

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA			DESPESA	
FONTE	DATA	VALOR R$	TOTAL DA DESPESA REALIZADA (conforme Relação de Pagamentos)	VALOR R$
334	11/12/2013	220.000,00		
334	05/05/2015	1.760.000,00		
334	20/12/2016	220.000,00		
Rendimentos	23/01/2020	194.723,29		
TOTAL DA RECEITA		2.394.723,29	TOTAL DA DESPESA	2.054.326,71

SALDO FINANCEIRO	340.396,58

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

TOTAL DA DESPESA REALIZADA(conforme Relação de Pagamentos)					
Credor	CNPJ/CPF	Pagamento	NF	Data Pagamento	Valor R$
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		273	25/09/2014	144.102,85
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		281	06/11/2014	94.915,57
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		287	06/05/2015	71.218,51
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		296	06/05/2015	40.321,54
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		305	06/05/2015	26.604,71
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		320	16/06/2015	50.567,90
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		324	31/07/2015	112.712,45
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		331	16/09/2015	41.087,81
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		338	23/10/2015	102.154,77
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		345	26/11/2015	17.205,26
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		347	15/12/2015	97.242,94
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		358	28/01/2016	117.294,22
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		362	04/03/2016	142.034,29
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		366	01/04/2016	85.723,77
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		372	13/05/2016	69.281,60
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		373	07/06/2016	68.224,40
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		376	29/06/2016	106.314,03
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		379	26/07/2016	144.615,35
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		381	29/07/2016	98.982,28
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		384	19/08/2016	171.650,45
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		387	19/08/2016	88.660,04
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		391	19/09/2016	92.762,61
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		392	19/09/2016	34.985,57
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		394	10/10/2016	26.094,44
Dal Bianco Eng. Ltda	02.681.453/0001-56		397	10/10/2016	9.569,35
TOTAL DOS PAGAMENTOS					2.054.326,71

Valores atualizados até 23/01/2020, conforme extrato bancário.

Prefeitura Municipal FLS. 010

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G338231022256125019
23/01/2020 10:28:56

Cliente

Agência	426-X
Conta	29299-0 FMS/S A PLA-FNS BLINV
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	339.699,35			91.992,102179		
31/12/2019	SALDO ATUAL	340.128,23			91.992,102179		91.992,102179

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	339.699,35
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	428,88
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	428,88
SALDO ATUAL =	340.128,23

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal FLS. 11

GOVERNO

Extrato investimentos financeiros - mensal

G338231022256125018
23/01/2020 10:28:31

Cliente

Agência	426-X
Conta	29299-0 FMS/S A PLA-FNS BLINV
Mês/ano referência	JANEIRO/2020

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2019	SALDO ANTERIOR	340.128,23			91.992,102179		
23/01/2020	SALDO ATUAL	340.396,58			91.992,102179		91.992,102179

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	340.128,23
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	268,35
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	268,35
SALDO ATUAL =	340.396,58
Disponível p/ Resg =	340.396,58
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
06/05/2015	70.111.029	1.754.681,43	608.044,354342	26.182,390848
20/12/2016	909.042.620	220.000,00	65.809,711331	65.809,711331

Valor da Cota

31/12/2019	3,697363375
23/01/2020	3,700280471

Rentabilidade

No mês	0,0788
No ano	0,0788
Últimos 12 meses	1,9921

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 23/01/2020 - Cota: 3,700280471

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Prefeitura Municipal FLS. 012 Platina

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h.)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 616/GM/MS, de 16 de abril de 2013, que informa os Municípios elegíveis para o processo de seleção, em 2013, de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2); e

Considerando a pactuação realizada nas Comissões Intergestores Bipartites, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Pronto Atendimento, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 12, para UPA Nova e art. 18 para UPA Ampliada da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, na forma definida no art.13, e seus incisos e no art. 19 e seus incisos da mesma Portaria, para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme Programa de Trabalho 10.302.2015.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE	PROPONENTE	PORTE DA UPA	Nº DA PROPOSTA	SIPAR
AC	Epitaciolândia	NOVA	SES	I	07458.465000/1130-02	25000.121364/2013-86
AC	Rio Branco	NOVA	SES	I	07458.465000/1130-01	25000.121329/2013-67
AL	Atalaia	NOVA	SMS	I	11301.685000/1130-07	25000.110954/2013-83
AL	União dos Palmares	NOVA	SMS	I	11120.612000/1130-08	25000.115215/2013-88
AP	Macapá	NOVA	SMS	I	05995.766000/3130-11	25000.116152/2013-87
BA	Conceição do Coité	NOVA	SMS	I	11734.182000/1130-07	25000.107400/2013-07
BA	Euclides da Cunha	NOVA	SMS	I	13830.236000/1130-12	25000.107378/2013-97
BA	Ibotirama	NOVA	SMS	I	10556.184000/1130-	25000.107389/2013-

Prefeitura Municipal FLS. 013 Platina

PE	Araripina	NOVA	SMS	I	11390.957000/1130-01	25000.104977/2013-59
PE	Belo Jardim	AMPLIADA	SMS	I	10241.913000/1130-07	25000.104975/2013-60
PE	Bonito	NOVA	SMS	I	08763.979000/1130-01	25000.119833/2013-05
PE	Cabrobó	NOVA	SMS	I	10907.425000/1130-01	25000.104978/2013-01
PE	Camaragibe	NOVA	SMS	I	41230.038000/1130-06	25000.104981/2013-17
PE	Garanhuns	NOVA	SMS	II	09342.856000/1130-05	25000.107276/2013-71
PE	Ipojuca	NOVA	SMS	II	11248.285000/1130-07	25000.104980/2013-72
PE	Paudalho	AMPLIADA	SMS	I	07868234000/1130-04	25000.116106/2013-88
PE	Recife	NOVA	SMS	III	41090.291000/1130-11	25000.119091/2013-18
PE	Salgueiro	NOVA	SMS	I	10233.967000/1130-01	25000.118071/2013-11
PE	São Bento do Una	AMPLIADA	SMS	I	08960.773000/1130-10	25000.104973/2013-71
PE	Surubim	AMPLIADA	SMS	I	08937.139000/1130-12	25000.104972/2013-26
PI	Campo Maior	NOVA	SMS	I	11753.492000/1130-08	25000.118063/2013-75
PR	Colorado	NOVA	SMS	I	08788.720000/1130-01	25000.117023/2013-14
PR	Cornélio Procópio	NOVA	SMS	I	09342.351000/1130-05	25000.115193/2013-56
PR	Goierê	NOVA	SMS	I	09298.629000/1130-04	25000.104069/2013-65
PR	Guaíra	NOVA	SMS	I	95725.438000/1130-04	25000.104049.2013-94
PR	Ibaiti	NOVA	SMS	I	09421.426000/1130-02	25000.104045/2013-14
PR	Irati	NOVA	SMS	I	09485.333000/1130-18	25000.104031/2013-92
PR	Marechal Candido Rondon	NOVA	SMS	I	09256.935000/1130-06	25000.104010/2013-77
PR	Matinhos	NOVA	SMS	I	10951.061000/1130-02	25000.103995/2013-13
PR	Medianeira	NOVA	SMS	I	09239.394000/1130-03	25000.110958/2013-61
PR	Pitanga	NOVA	SMS	I	09341.315000/1130-04	25000.110959/2013-14
PR	Santo Antonio da Platina	NOVA	SMS	I	09571.543000/1130-03	25000.105568/2013-70
PR	União da Vitória	NOVA	SMS	I	09519.131000/1130-12	25000.115198/2013-89
RJ	Cachoeiras de Macacu	NOVA	SMS	I	05572.405000/1130-04	25000.105170/2013-33
RJ	Duque de Caxias	NOVA	SMS	III	11128.809000/1130-04	25000.108270/2013-11
RJ	Niterói	AMPLIAÇÃO	SMS	II	11249.035000/1130-15	25000.121353/2013-04
RJ	Niterói	AMPLIAÇÃO	SMS	III	11249.035000/1130-	25000.121348/2013-

SUS
FLS. 014
S. A. Platina PR

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

PROPOSTA N° 09571.5430001/13-003

Dados da proposta

Entidade
FMS SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR

CNPJ
09.571.543/0001-33

Programa
Rede de Atenção à Urgências

Componente
Unidade de Pronto Atendimento

Tipo de Obra
Construção

Tipo de Recurso
Programa

Porte
UPA I

Valor da Proposta
R$ 2.200.000,00

Justificativa
-

Valor Empenhado
R$ 5.720.000,00

Valor Pago
R$ 2.200.000,00

Situação da Proposta
Favorável

Data do Cadastro
24/04/2013

Número da Portaria de Habilitação
1580

Data da Portaria de Habilitação
01/08/2013

Situação da obra
Em readequação

Situação da proposta no SISPAG
PAGO

Situação do monitoramento
Atualizado

Último monitoramento
20/08/2019 15:43

Readequação da Rede Física

Informações da solicitação

Situação
Recebida

Registrado por
MARIANE MACHADO MORAES

NUP
25000.084290/2019-85

Data da solicitação no SEI
17/05/2019

Estabelecimento atual

Componente
Unidade de Pronto Atendimento

Metragem
1.314,37 m²

Porte
UPA II

Valor
R$ 2.200.000,00

Novo(s) Estabelecimento(s)

Tipo de estabelecimento	Subtipo	Metragem	Previsão de entrada em funcionamento

Prefeitura Municipal FLS. 015 Platina PR

Tipo de estabelecimento	Subtipo	Metragem	Previsão de entrada em funcionamento
HOSPITAL ESPECIALIZADO	ONCOLOGIA	1.200,98 m²	-

Localização

CNES
-

Nome do Estabelecimento
UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO

Município
Santo Antonio da Platina

UF
Parana

Bairro
Rennã³

Endereço
Rua Dr. Osvaldo Campos do Amaral S/n, 0

CEP
86430-000

Latitude e Longitude
-23.30697076643507 / -50.09478896856308

Observações
-

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	6	04/05/2013

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Resolução da secretaria de saúde estadual, distrital ou municipal com a designação do coordenador da coordenação da rede de urgência, conforme a portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002	03/05/2013	
Plano de ação regional de atenção integral às urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a nova UPA 24h estará inserida no citado plano, quando da sua elaboração	03/05/2013	
Grades de referência e contrareferência pactuadas em nível loco-regional com todos os componentes da RUE e, quando houver, com o transporte sanitário	27/06/2013	
Deliberação / Ata de homologação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB)	27/06/2013	
Compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA	27/06/2013	

Documento	Última atualização	Anexado por
24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos		
Compromisso formal subscrito pelo responsável legal de pelo menos 1 (um) dos hospitais integrantes da grade de referência de que esse(s) estabelecimento(s) garante(m) a retaguarda hospitalar para a UPA 24h	03/05/2013	
Compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA 24h com equipe horizontal	03/05/2013	
Declaração da cobertura da atenção básica à saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do município sede da UPA 24h e quando regionalizada de todos os municípios que fizerem parte da proposta ou apresentação de termo de compromisso de implantação dessa cobertura	03/05/2013	
Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)	04/05/2013	
Declaração do gestor acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para implantação da UPA 24h, com garantia da execução desses recursos para este fim	03/05/2013	
Declaração da existência, na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU 192 dentro do prazo de implantação da UPA 24h	27/06/2013	

Pareceres

proposta - Favorável

Data de envio para análise
26/06/2013

Data do parecer
27/06/2013

Observação/Justificativa

Diante da documentação apresentada, a proposta em referência tem parecer favorável desta Coordenação para fins de habilitação e liberação da primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento), do valor total aprovado do recurso de investimento previsto para UPA Nova. Considerando-se o disposto na portaria 342, de 04 de março de 2013, é da responsabilidade do município/estado/Distrito Federal informar, por meio do sistema de monitoramento de obras o início, o andamento e a conclusão da obra executada, incluindo-se os documentos e as demais informações requeridas pelo referido sistema, sendo esta condição obrigatória para o recebimento das demais parcelas, continuidade no programa e recebimento de eventuais novos recursos.

Prefeitura Municipal de Platina PR
FLS. 017

Pagamentos

1ª parcela

Situação
Pagamento efetuado

Data do pagamento
30/08/2013

Ordem bancária
829760

Valor (R$)
R$ 220.000,00

2ª parcela

Situação
Pagamento efetuado

Data do pagamento
30/04/2015

Ordem bancária
816917

Valor (R$)
R$ 1.760.000,00

3ª parcela

Situação
Pagamento efetuado

Data do pagamento
16/12/2016

Ordem bancária
855199

Valor (R$)
R$ 220.000,00

FLS Nº 02 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal FLS. 018 Platina PR

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento

OFÍCIO Nº 44/2020/DESID/SE/MS

Brasília, 16 de janeiro de 2020.

À Senhora
Gislaine Galvão Inácio dos Santos
Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina
Rua Tiradentes nº 442 - Centro
CEP: 86430-000 - Santo Antônio da Platina/PR

Assunto: Devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos relativos à obra para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, SISMOB 09571.5430001/13-003, para fins de readequação da rede física do SUS.

Senhora Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina/PR,

1. Em atenção à solicitação de readequação da rede física do SUS, com base no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, e na Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, encaminhada ao Ministério da Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina/PR, referente à readequação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I (Proposta SISMOB n° 09571.5430001/13-003) para uma Unidade de Tratamento de Câncer (Ambulatório), informamos o que segue.

2. De acordo com o art. 3º, § 2º, inciso II, c/c § 3º, da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, a eventual decisão de aprovação da readequação solicitada só pode ocorrer após a devolução, ao Fundo Nacional de Saúde, dos recursos não utilizados no objeto originalmente pactuado.

3. No que tange à obra, pelas informações constantes no SISMOB, foram transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Ente um total de **R$2.200.000,00** em três parcelas, conforme pode-se observar no teor da NOTA TÉCNICA Nº 204/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS (0012770786). A partir da análise do documento mais recente enviado pelo Ente (0012447864) pode-se observar da Relação de Pagamentos, às fls. 5 e 6, que as despesas com a obra totalizaram **R$ 2.054.326,71**. Nesses termos, à luz da Portaria 2.218/2019, haveria um saldo de **R$ 145.673,29** (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) a ser devolvido, referente a recursos não utilizados com a execução da obra da UPA.

4. Assim, solicitamos, enquanto condição *sine qua non* para eventual aprovação da readequação solicitada, o recolhimento, ao Fundo Nacional de Saúde, dos recursos não utilizados no objeto originalmente pactuado, cuja atualização de valores até a data de sua efetivação deve ser feita no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da

FLS Nº 03 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal FLS. 019 S Platina PR

União: http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces Para tanto utilizar os seguintes dados:

Data: 16/12/2016 (data da transferência feita pelo FNS)
Tipo: Débito
Valor: R$145.673,29
Opção "Aplicar juros": deixar essa opção DESMARCADA.
Data atualização: por padrão será a data atual, data do pagamento

5. A referida devolução deverá ocorrer por meio da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), gerada no sítio eletrônico: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp na qual deverão ser informados os seguintes dados:

PARA CONTA NO BANCO DO BRASIL

- **Unidade Gestora - UG: 257001 (DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE)**
- **GESTÃO: 00001 (Tesouro Nacional)**
- **Código de recolhimento: 28852-7 (OUTRAS RESTITUIÇÕES)**
- **Número de Referência: 25000084290201985 (usar o número do processo, somente números)**
- **Competência: 12/2016 (mês/ano a que se refere o recolhimento)**
- **Vencimento (dd/mm/aaaa): data do pagamento a ser feito pelo Fundo Municipal ou Estadual de Saúde.**
- **CNPJ do recolhedor: 09.571.543/0001-33 (CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, recebedor do recurso)**
- **Nome do recolhedor: nome conforme cadastrado no CNPJ**
- **Valor principal: R$145.673,29**
- **Outros Acréscimos: Correção obtida no referido sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União**
- **Valor total: "valor principal" mais "outros acréscimos", resultando no valor final da atualização monetária obtida no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União.**
- **Opção de geração: sugere-se selecionar "PDF"**
- **CNPJ do FNS: 00.530.493/000171**

PARA CONTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Para as contas na Caixa Econômica Federal, as devoluções são realizadas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Eletrônica – Via TES 0034 – Mensageria (PRESENCIALMENTE com o Gerente do Banco), informando para preenchimento os seguintes dados:

- **Unidade Gestora - UG: 257001 (DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE)**
- **GESTÃO: 00001 (Tesouro Nacional)**
- **Código de recolhimento: 28852-7 (OUTRAS RESTITUIÇÕES)**
- **Número de Referência: 25023001093201971 (usar o número do processo, somente números)**
- **CNPJ do FNS : 00.530.493/000171**
- **Competência: 06/2017 (mês/ano a que se refere o recolhimento)**
- **Vencimento (dd/mm/aaaa): data do pagamento a ser feito pelo Fundo Municipal ou Estadual de Saúde.**
- **CNPJ do recolhedor: 09.571.543/0001-33 (CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, recebedor do recurso)**
- **Nome do Recolhedor: nome conforme cadastrado no CNPJ**
- **Valor principal: R$145.673,29**
- **Outros Acréscimos: Correção obtida no referido sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União**
- **Valor total: "valor principal" mais "outros acréscimos", resultando no valor final da atualização monetária obtida no referido sítio eletrônico do Tribunal de Contas da**

FLS Nº 04 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal Platina FLS.

União.

6. Após o recolhimento, encaminhar cópia da GRU, e do respectivo comprovante de seu pagamento, ao Ministério da Saúde, para o correio eletrônico: **crrf.sus@saude.gov.br**, para fins de finalização da análise da readequação pretendida.

7. Por fim, ressalte-se que a diligência aqui suscitada deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da presente notificação, sob pena de não aprovação da solicitação de readequação, nos termos do art. 6º, §§ 3º e 4º, da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019.

8. De acordo com os termos da Portaria GM/MS nº 2.218/2019:

> ***"(...)***
>
> ***Art. 6º O DESID/SE/MS poderá requisitar complementação das informações para o ente federativo solicitante.***
>
> ***§ 1º O ente federativo solicitante terá prazo de 15 dias para atender à requisição de complementação das informações.***
>
> ***§ 2º O prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado por decisão do DESID/SE/MS, após requerimento do ente federativo solicitante,acompanhado da devida justificativa para a extensão do prazo.***
>
> ***§ 3º O não atendimento, pelo ente federativo solicitante, da requisição de complementação das informações implicará a não aprovação da solicitação de readequação.***
>
> ***§4º Na hipótese dos §§ 3º e 4º do art. 3º, será aplicado o procedimento previsto no presente artigo antes de o processo ser submetido à Direção do DESID/SE/MS para decisão sobre a aprovação da solicitação de readequação.***
>
> ***(...)".***

9. Quaisquer dúvidas ou demais informações, favor entrar em contato com o Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS) por meio do correio eletrônico: crrf.sus@saude.gov.br; ou telefones (61) 3315-3862/3802/3351.

Atenciosamente,

Lenira Carvalho Almada Melo

Diretora Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Lenira Carvalho Almada Melo**, **Diretor(a) do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, Substituto(a)**, em 16/01/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013143875** e o código CRC **1F27BBC2**.

Referência: Processo nº 25000.084290/2019-85 SEI nº 0013143875

FLS Nº 05 PROTOCOLO Prefeitura Municipal FLS. 021 Santo Antônio da Platina PR

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação-Geral de Economia da Saúde
Coordenação de Qualificação de Investimentos em Infraestrutura em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 204/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Cuida-se do Ofício n° 244/2019 (9328696), de 29 de março de 2019, que versa sobre a solicitação de readequação da rede física do SUS protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina/PR, sob o NUP 25000.084290/2019-85 no SEI, nos termos do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, e da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, referente a alteração de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I (Proposta SISMOB n° 09571.5430001/13-003) para uma Unidade de Tratamento de Câncer (Ambulatório).

2. DA EVOLUÇÃO NORMATIVA

2.1. Antes de se proceder à análise da documentação apresentada pelo ente federativo interessado, cumpre asseverar que, à época do protocolamento da solicitação de readequação em epígrafe, encontrava-se em vigor a Portaria nº 3.583/GM/MS, de 5 de novembro de 2018.

2.2. Entrementes, o referido ato normativo infralegal fora ab-rogado pela Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, que atualmente dispõe sobre os procedimentos para a execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do SUS.

2.3. No entanto, antes mesmo da veiculação da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, a Comissão de Readequação da Rede Física do SUS – CRRF-SUS, prevista na Portaria nº 3.583/GM/MS, de 2018, havia sido extinta desde 28 de junho de 2019 pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, por se tratar de "colegiado instituído por ato normativo inferior a decreto" (art. 1º, § 1º, inciso II, c/c art. 5º).

2.4. Assim, uma vez que a apresentação e processamento da solicitação em comento ocorreu no contexto da evolução normativa aqui demonstrada, a presente análise se dará conforme o sistema de isolamento dos atos administrativos e em observância ao princípio *tempus regit actum*.

2.5. Desta forma, conquanto a decisão final se dê com esteio nos requisitos do Decreto nº 9.380/GM/MS, de 2018, e da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, serão respeitados os atos administrativos produzidos à época da vigência da Portaria nº 3.583/GM/MS, de 2018, notadamente as manifestações das áreas técnicas e da CRRF-SUS, naquilo em que for compatível com a novel normatização.

2.6. Tal entendimento, aliás, vai ao encontro do que determina o art. 18 da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, *in verbis:*

> **"Art. 18. Todos os requerimentos protocolados na vigência da Portaria nº 3.583/GM/MS, de 5 de novembro de 2018, e da Portaria nº 1.382/GM/MS, de 21 de junho de 2019, passarão a seguir os procedimentos definidos nesta Portaria, cabendo ao DESID/SE/MS avaliar a necessidade de complementação da documentação pelo ente federativo solicitante, consoante disposto no art. 6º."**

FLS Nº 06 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal de Ilatina PR FLS. 022

2.7. Prestados os esclarecimentos aqui tecidos, passa-se à análise da documentação apresentada pelo ente federativo interessado.

3. **DA ANÁLISE**

3.1. Inicialmente, estabelece o art. 2º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, as hipóteses em que não se aplica a readequação da rede física do SUS. Senão vejamos:

> ***"Art. 2º Não se aplica a readequação da rede física do SUS às obras:***
>
> **I - não iniciadas;**
>
> **II - de reforma;**
>
> **III - de ampliação; ou**
>
> **IV - que tenham sido objeto de portaria de cancelamento do Ministério da Saúde.**
>
> **Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput não se aplica às obras concluídas sem funcionamento que tiveram portaria de cancelamento publicada."**

3.2. Como se verifica, em consulta ao SISMOB (Proposta n° 09571.5430001/13-003), a UPA ora objeto de readequação tem o objeto construção e encontra-se com status de execução 100%, trata-se de obra concluída sem funcionamento e não teve portaria de cancelamento publicada.

3.3. Tampouco se trata de obra de reforma ou ampliação, haja vista que, a teor da proposta do SISMOB que a originou, trata-se de uma "Construção".

3.4. Por fim, na análise procedida pelo Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência Coordenação-Geral de Urgência, por meio do PARECER TÉCNICO Nº 7/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS (0012987821), área essa responsável pela gestão das UPA em nível federal, se manifestou favoravelmente à readequação que ora se intenta.

3.5. Em conseguinte, o art. 3º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, elenca uma série de requisitos que devem ser observados a fim de se autorizar a readequação almejada. Passa-se, destarte, à verificação do cumprimento de cada um destes requisitos na solicitação ora em análise.

> ***"Art. 3º O ente federativo interessado poderá, até 30 de junho de 2020, solicitar a readequação da rede física do SUS, por meio da apresentação dos seguintes documentos pelo gestor local do SUS:"***

3.6. Como se verifica o Ofício n° 244/2019 (9328696), de 29 de março de 2019, a solicitação de readequação ora em análise foi encaminhada pelo ente ao Ministério da Saúde, em 17/05/2019, ou seja, em data anterior a 30 de junho de 2020, de forma que a solicitação é tempestiva.

> ***"I - solicitação firmada em que conste a identificação do tipo de estabelecimento de saúde originalmente pactuado, cuja obra tenha sido financiada com recursos repassados fundo a fundo até 23 de maio de 2018, e a identificação do(s) tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde e respectiva(s) atividade(s) a que se destinará o imóvel com a readequação pretendida, conforme a classificação do CNES;"***

3.7. No Anexo I (9792265), são apresentadas a maior parte das informações acima exigidas. Senão vejamos. Inicialmente, há a identificação da Proposta SISMOB nº 09571.5430001/13-003, que traz como componente (tipo de estabelecimento), Pronto Atendimento, (subtipo) UPA I. E quanto ao estabelecimento de saúde a que se destinará o imóvel com a readequação pretendida é indicada a informação (tipo de estabelecimento), Hospital Especializado, (subtipo) Oncologia.

3.8. Em consulta ao SISMOB, a referida proposta teve seu último repasse feito pelo Fundo Nacional de Saúde em 16/12/2016. Desta forma, trata-se de obra financiada com recursos repassados fundo a fundo até 23 de maio de 2018.

3.9. Note-se que a Portaria nº 3.583/GM/MS, de 2018, vigente à época da apresentação da solicitação em análise, não exigia que fossem consignadas "as atividades que se destinará o imóvel".

3.10. Diante disso, o DESID, por meio do Ofício 461 (0011514054) solicitou **envio de documentação complementar** para atender, dentre outros, ao inciso I, do art. 3º, da portaria 2.218/2019. Em resposta o Ente apresentou documentação complementar (0012759560), onde retifica o tipo de estabelecimento de "Hospital Especializado" para "Ambulatório" e informa que desenvolverá a

FLS Nº 07 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal FLS. 023 Santa Fé do Sul Estado do Paraná

atividade de "Consulta Ambulatorial e Apoio Diagnóstico, em atendimento à exigência contida na NOTA TÉCNICA Nº 156/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, em relação às atividades previstas no ANEXO XV da Portaria de Consolidação n° 01 - TIPIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (Origem: PRT MS/GM 2022/2017, Anexo 1).

> ***"II - demonstração da aplicação dos recursos repassados até a data da publicação do Decreto nº 9.380, de 2018, em conformidade com o objeto de saúde originalmente pactuado, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 2012, e nas normas orçamentárias, mediante a apresentação de:"***

3.11. Os requisitos estabelecidos são apresentados pela documentação apresentada pelo Ente, como se passa a aferir.

> ***a) relatório sobre o estágio atual da obra, acompanhado de fotografias atuais da obra;***

3.12. O relatório fotográfico, com o estágio atual da obra, encontra-se nas páginas 30 a 38, constante no Ofício 107/2019 (0012447864). Extrai-se do referido documento que o estágio da obra parece coerente com o percentual de 100% de execução apresentado no SISMOB.

3.13. O Ente apresentou ainda, Termo de Conclusão de Obra, datado em 14/09/2016 e assinado pelos responsáveis legais, á fl. 3 do Anexo (0012759560).

> ***b) relatório que discrimine os recursos efetivamente gastos com a obra; e***

3.14. Em relação à discriminação dos recursos efetivamente gastos o ente apresentou inicialmente cópias de extratos de movimentações bancárias, resumo de entradas e saídas, constantes às fls. 13 a 28 do Ofício n° 244/2019 (9328696).

3.15. Com o objetivo de se padronizar a documentação para análise, o DESID solicitou ao Ente que enviasse relatório atualizado com a discriminação dos recursos efetivamente gastos com a obra, nos moldes dos modelos disponíveis no Portal da Saúde, que pode ser acessado pelo link: **http://portalms.saude.gov.br/readequacao-da-rede-fisica-do-sus**.

3.16. A partir da análise da documentação enviada, na forma do Anexo II, páginas 5 e 6, e Anexo VII, páginas 28 e 29, constantes constante no Ofício 107/2019 (0012447864), as seguintes informações puderam ser abstraídas:

Tabela 1 – Receitas provenientes do Fundo Nacional de Saúde

Receitas do FNS	Data do Pagamento	Valor (R$)
1ª Parcela FNS - Obra	30/08/2013(a)	220.000,00
2ª Parcela FNS - Obra	30/04/2015(a)	1.760.000,00
3ª Parcela FNS - Obra	16/12/2016(a)	220.000,00
Somatório Obra (I)		2.200.000,00
Parcela FNS - Equipamento		-
Somatório Equipamentos (II)		-
TOTAL dos Repasses pelo FNS (III)		2.200.000,00

Observações:
(a) Datas constante no SISMOB 09571.5430001/13-003

Tabela 2 – Despesas informadas pelo Ente Federativo

Despesas comprovadas pelo Município	Valor (R$)
Somatório - Obra (IV)	2.054.326,71
Somatório - Equipamentos (V)	-
TOTAL Despesas do Município (VI)	2.054.326,71

3.17. Deve-se observar que, para efeito dos cálculos realizados no âmbito desta análise, não foram considerados os rendimentos financeiros relativos às contas bancárias, nem os demais

FLS Nº 08 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal FLS. 024 Platina PR

documentos financeiros enviados pelo Ente anteriormente à data da Documentação Complementar (0012447864).

3.18. Segundo o Art. 3º da Portaria 2.218/GM/MS:

> ***§ 2º Fica permitida a readequação, ainda que não cumprida integralmente a condição prevista:***
>
> ...
>
> ***II - no inciso II do caput, desde que o ente federativo promova a devolução ao FNS dos recursos irregularmente aplicados ou não utilizados, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.***

3.19. No que tange à obra, pelas informações constantes no SISMOB, foram transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Ente um total de **R$ 2.200.000,00** em três parcelas (Tabela 1). A partir da análise do documento mais recente enviado pelo Ente (0012447864) pode-se observar da Relação de Pagamentos, às fls. 5 e 6, que as despesas com a obra totalizaram **R$ 2.054.326,71**. Nesses termos, à luz da Portaria 2.218/2019, haveria um saldo de **R$ 145.673,29** (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) a ser devolvido, referente a recursos não utilizados com a execução da obra da UPA (Tabela 3).

Tabela 3 – Saldo referente aos recursos repassados pelo FNS para OBRA

CÁLCULO DO SALDO EM OBRA	
Total dos Repasses pelo FNS (I)	2.200.000,00
Total das Despesas do Município (IV)	2.054.326,71
Saldo Final (I) – (IV) = (VII)	145.673,29

3.20. Dessa forma, os valores a serem devolvidos ao FNS referentes aos recursos repassados para execução da obra correspondente a **R$ 145.673,29.** Devendo este valor ser atualizado monetariamente a partir da data do respectivo repasse (data da transferência realizada pelo FNS), conforme apresentado nas Tabelas 1 e 5.

Tabela 5 - Base de cálculo para atualização monetária das devoluções

	Data base para cálculo de atualização	**Valor base (R$)**
OBRA	16/12/2016	145.673,29

3.21. Não obstante, em consulta ao portal do FNS, consta que na data de 31/12/2019 havia saldo de **R$ 340.128,22** na conta investimento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (Banco-001; Agência-00426X; Conta-Corrente-0000292990) vinculada a proposta SISMOB n° 09571.5430001/13-003, referente a obra.

3.22. Quanto à existência de recursos irregularmente aplicados, esta Coordenação não possui informações, nem competência, para identificação, verificação e contabilização.

3.23. Assim, a presente análise foi realizada, exclusivamente, sobre os montantes totais das receitas e das despesas apresentadas pelo ente, além da consulta as informações do SISMOB e o portal do FNS, pelo entendimento de que não caberia a este Departamento a análise pormenorizada da regularidade fiscal ou legal dos documentos apresentados pelo Ente, uma vez que, no contexto da readequação da rede física do SUS, a veracidade e fidedignidade das informações apresentadas são de inteira responsabilidade do ente federativo, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle, Ministério Público e de auditoria do SUS.

> ***c) declaração de que os recursos repassados até a data da publicação do Decreto nº 9.380, de 2018, foram aplicados em conformidade com o objeto de saúde originalmente pactuado, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 2012, e nas normas orçamentárias;"***

3.24. A Secretária de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina/PR apresentou declaração às fls. 2 do Anexo II (9792265) segundo a qual *"os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados a execução da obra de proposta nº* 09571.5430001/13-003 *no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, foram aplicados em conformidade com o objeto de saúde originalmente pactuado e*

FLS Nº 09 PROTOCOLO

normas conexas, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e nas normas orçamentárias". Tal declaração foi ratificada à fl. 6 da Documentação Complementar (0012447864).

> ***"III - justificativa da necessidade de readequação do planejamento inicial, com especificação dos motivos que a ensejaram e das razões para a alteração para o(s) tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde a que se destinará o imóvel, conforme a classificação do CNES;"***

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR 10/12/19

3.25. A justificativa em epígrafe é apresentada à fl. 8 da Documentação Complementar (0012447864), na qual é informado, dentre outros argumentos, a necessidade de referenciar os pacientes para Londrina gerando um transtorno e um atendimento falho, no que tange ao acolhimento e à humanização, e as mudanças no perfil epidemiológico atual, no qual as neoplasias têm aumentado em números que ultrapassam a capacidade instalada dos Hospitais e Unidades especializadas no serviço de Oncologia na região e no Estado.

> ***"IV - demonstração de que o espaço do imóvel será plenamente utilizado em ações e serviços de saúde previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, ainda que o(s) tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde seja(m) diferente(s) do inicialmente pactuado, informando a metragem total da obra original e o espaço que será utilizado pelo(s) estabelecimento(s) a que se destinará o imóvel, devendo a utilização do espaço ser condizente com o(s) tipo(s) de estabelecimento(s);"***

3.26. Tal demonstração encontra-se em Declaração apresentada no Anexo IV (0012834916), na qual a Secretária de Saúde do Município de Paraíso do Tocantins - TO informa que a área construída na UPA consiste em 1.200,98m², e que toda a edificação ser destinada a AMBULATORIAL (1.200,98m²).

3.27. No Anexo Documentação Complementar (0012834916), fl. 3, consta declaração de que a unidade possui ambientes adequados de acordo com a RDC N° 50 ANVISA, com profissionais capacitados e os equipamentos necessários, assinada pela Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina/PR.

> ***"V - declaração de que o imóvel construído ou em execução com recursos repassados pelo FNS ainda não foi utilizado para o objeto de saúde originalmente pactuado;"***

3.28. Tal declaração, assinada pela Secretária de Saúde do Município de Santo Antônio da Platina/PR, consta do OF. Nº 1650/2018-SMS (9328696), fl. 53 nos termos aqui exigidos.

3.29. Acrescente-se que a veracidade de tal declaração parece encontrar guarida nos sistemas eletrônicos de informação do Ministério da Saúde, haja vista que, a teor do PARECER TÉCNICO Nº 7/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS (0012987821), o Município de Santo Antônio da Platina/PR: (a) não apresenta CNES para o estabelecimento UPA 24h; (b) não apresenta produção de UPA 24h no SIA/SUS; e (c) não cadastrou proposta de habilitação em custeio para o componente/serviço UPA 24h.

> ***"VI - comprovação de que a alteração da utilização do imóvel como tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde diferente(s) do originalmente acordado está em conformidade com a pactuação nas instâncias deliberativas do SUS pertinentes e com o Plano de Saúde do ente federativo, submetido ao Conselho de Saúde;"***.

3.30. Na Deliberação CIB Regional (Jacarezinho/PR) Nº 021 de 26/11/2019, constante do Anexo (0012834916), pág. 9, é aprovada a solicitação para readequação da finalidade da UPA, destinando a utilização para uma Unidade Ambulatorial/Centro de Especialidades Médicas (psicologia, cardiologia, urologia, psiquiatria, oncologia, ortopedia, ginecologia, e outros) no município de Santo Antônio da Platina.

3.31. Já na Ata da Reunião Ordinária nº 228ª do Conselho Municipal de Saúde de 10/12/2019, constante às fls. 6 a 8 do Anexo (0012759560), resolve aprovar por unanimidade a mudança de finalidade do prédio construído para abrigar a UPA que será destinado para uma unidade ambulatorial assistência à saúde, podendo ter algumas especialidades como, por exemplo, oncologia, cardiologia, ortopedia, psiquiatria, ginecologia dentre outros).

3.32. Pelo exposto, a documentação aqui relacionada demonstra que a readequação pretendida está em consonância com as pactuações das instâncias colegiadas pertinentes. Contudo, com o advento da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, passou-se a exigir, também, a demonstração da conformidade da readequação com o Plano de Saúde submetido ao Conselho Municipal de Saúde.

FLS Nº 10 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal Santo Antônio da Platina PR FLS. 026

3.33. O Anexo (0012759560), pág. 9, apresenta Resolução N° 003/2017 do Conselho Municipal de Saúde, de 30/11/2017, que aprova o Plano Municipal de Saúde - PMS de Santo Antônio da Platina, referente ao período de 2018 a 2021.

3.34. O Ente apresentou o PMS que sinaliza a necessidade de ofertar, no âmbito da atenção especializada, consultas e exames em diversas especialidades, dentre outras, a de oncologia, após avaliação médica das portas de entrada do usuário pela Unidade Básica de Saúde ou pela Unidade de Pronto Socorro, conforme consta às fls. 18 e 19 do Anexo (0012759560).

> ***"VII - na hipótese de terem sido repassados recursos para a aquisição de equipamentos, deverão ser demonstrados:***
>
> ***a) a aplicação dos recursos em conformidade com a legislação vigente; e***
>
> ***b) que os equipamentos serão plenamente utilizados, ainda que de forma regionalizada, por meio da informação do CNES das unidades de saúde que receberam ou receberão os equipamentos."***

3.35. No Anexo Documentação Complementar (0012834916), fl. 4, consta declaração de que o Convênio referente aos equipamentos para a rede de urgência e emergência a serem atendidos no Pronto Atendimento se deu por natureza do Governo do Estado do Paraná, assinada pela Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina/PR.

3.36. Em adição, de acordo com o PARECER TÉCNICO Nº 7/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS (0012987821), da Coordenação Geral de Urgência, "município NÃO foi contemplado com recurso de investimento para aquisição de equipamentos."

4. ASPECTOS METODOLÓGICOS DA ANÁLISE

4.1. A análise feita teve como premissa a verificação de atendimento ao Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018 e Portaria 2.218 de 21 de agosto de 2019. Diante do fato de que, anteriormente à data de publicação da portaria 2.218/2019, as solicitações estavam sendo produzidas à luz da Portaria nº 3.583/GM/MS, todas as análises realizadas pelas áreas técnicas foram levadas em consideração, bem como, tornou-se necessário o envio de documentações complementares para atender a Portaria 2.218/2019.

4.2. No que tange da solicitação de readequação, não foi analisado por esta Coordenação o mérito relativo às unidades de destino especificadas na solicitação, sendo apenas verificada a coerência da informação na justificativa apresentada, e a aprovação desta junto as instâncias deliberativas do SUS pertinentes (conselho municipal de saúde, CIR e CIB). Nesse sentido, não foram realizadas avaliações sobre parâmetros como dados epidemiológicos, população, localização, IDH ou atual cobertura existente de serviços de saúde no Município ou região de abrangência.

4.3. À época do protocolamento da solicitação de readequação em epígrafe, encontrava-se em vigor a Portaria nº 3.583/GM/MS, de 5 de novembro de 2018. Quanto a apresentação de documentos, conforme previsto no inciso I, do art. 3º, o ente federativo interessado precisava apresentar, dentre outros documentos:

> ***I - solicitação firmada pelo gestor local do SUS em que conste a identificação do tipo e subtipo do estabelecimento de saúde originalmente pactuado, cuja obra foi financiada com recursos repassados fundo a fundo até 23 de maio de 2018, e a identificação do(s) tipo(s) e subtipo(s) de estabelecimento(s) de saúde a que se destinará o imóvel com a readequação pretendida, conforme a classificação do CNES;***

4.4. Tendo em vista a publicação da Portaria Nº 2.218/2019, a área técnica desta Coordenação identificou a necessidade da gestão municipal de Santo Antônio da Platina enviar **documentação suplementar** para atender, dentre outros, o inciso I do art. 3º, da nova Portaria, conforme descrito abaixo:

> ***I - solicitação firmada em que conste a identificação do tipo de estabelecimento de saúde originalmente pactuado, cuja obra tenha sido financiada com recursos repassados fundo a fundo até 23 de maio de 2018, e a identificação do(s) tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde e respectiva(s) atividade(s) a que se destinará o imóvel com a readequação pretendida, conforme a classificação do CNES;***

FLS Nº 11 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal FLS. 027 Platina PR

4.5. Cabe esclarecer que a nova classificação CNES em vigor está em conformidade com o ANEXO XV da Portaria de Consolidação n° 01 - TIPIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (Origem: PRT MS/GM 2022/2017, Anexo 1), que prevê 25 tipos de estabelecimentos. No entanto, ainda que o prazo para a adequação de todos os estabelecimentos de saúde a essa nova classificação CNES tenha sido postergado, inúmeros estabelecimentos ainda permanecem classificados da forma antiga (que possuía 85 tipos de estabelecimentos e eventuais subtipos). Diante do exposto, o cadastramento dos estabelecimentos nos sistemas do Ministério da Saúde permanece seguindo a classificação antiga. Por esse motivo o DESID solicitou apenas a complementação quanto às atividades para as unidades de saúde pleiteadas na solicitação.

4.6. A análise das receitas e despesas informadas considerou tão somente o documentos SEI (0012447864), apresentado de forma atualizada pelo ente federativo e consultas ao SISMOB e ao portal do FNS; não tendo sido realizada por esta equipe verificações contábeis, caracterização das receitas e despesas, avaliação de conformidade técnica-econômica, avaliação de valores pagos ou valores de mercado, verificação de devolução de recursos, de notas de empenho, notas fiscais, extratos bancários, verificações de saldos ou rendimentos de aplicações financeiras, aprovações, liquidações, verificação de planilhas de medição de obra, adequação às normas legais vigentes e aplicáveis sobre licitação, fiscalização, comissionamento, recebimento e pagamento, e conformidade da aplicação dos recursos com o disposto nas normas vigentes e aplicáveis.

4.7. Para efeito dos cálculos realizados, foi realizado o confronto somente entre os recursos transferidos pelo FNS e as despesas informadas pelo Ente, não tendo sido considerados os rendimentos das contas investimento nem os saldos remanescentes nessas contas bancárias.

4.8. Nesta análise não foram verificadas questões relativas a regularidade fiscal (tributária e previdenciária) e trabalhista da obra e do solicitante, nem analisadas certidões, comprovantes ou declarações nesse sentido. Não foram verificadas por esta equipe, também, a existência de processos de restituições, tomadas de contas especial, e demais ações desse tipo relativas à obra em pauta, tanto no âmbito do Ministério da Saúde quanto em órgãos de controle e judiciais.

4.9. A análise realizada sobre a proposta apresentada não abrangeu avaliações referentes à viabilidade técnica e sustentabilidade do pleito. Não abrangeu, também, verificação de adequação do pleito aos projetos, programas e políticas vigentes no âmbito do Ministério da Saúde.

5. RECOMENDAÇÕES

5.1. Ressaltamos que deverão ser adotados os requisitos previstos na Portaria 2.218 de 21 de agosto de 2019, que estabeleceu os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

5.2. Ressaltamos, também, que será necessário atender à legislação sanitária vigente quanto à acessibilidade, metragem e espaços dos serviços, disposição, entradas aos serviços, circulação de pessoas e quantidade de serviços prestados nos termos da RDC 50 e demais normativas sanitárias vigentes (conforme o § 2 do Art. 11 da Portaria 2218/2019).

5.3. A aprovação da solicitação não consistirá em autorização automática para repasse de recursos de custeio pelo FNS para a viabilização das ações e dos serviços de saúde, que devem seguir as normas especificas de cada política ou programa (ver Art. 14 da Portaria 2.218/2019). Logo, caso o ente opte em pleitear posteriormente esses recursos, o mesmo deve realizar a solicitação e se enquadrar nas políticas preconizadas pelo Ministério da Saúde, visto que, a aprovação da solicitação de readequação não significa que a unidade está atendendo a esses parâmetros.

6. DA FASE POSTERIOR À APROVAÇÃO

6.1. Ressalta-se que após a aprovação, as adaptações a serem feitas nas obras para adequarem o imóvel à sua nova utilização deverão ser custeadas com recursos do ente federativo solicitante, conforme previsto nos §§§ 1°,2° e 3° do Art. 11 da Portaria N° 2.218/2019:

FLS Nº 12 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal FLS. 028 Santo Antônio da Platina PR

§ 1º Na hipótese de o imóvel passar a ser destinado a mais de um tipo de estabelecimento de saúde, deve-se atentar para a observância das normas do CNES, como, por exemplo, exigência de endereços distintos, mediante portas de acesso individualizadas, e de responsáveis técnicos diferentes para cada tipo de estabelecimento.

§ 2º Compete ao gestor do SUS do ente federativo solicitante a verificação e adoção dos procedimentos necessários para atendimento das regulamentações da vigilância sanitária, normas de licitações e contratos e regras de execução das obras públicas.

§ 3º A readequação deverá ser demonstrada no Relatório Anual de Gestão - RAG, para fins de monitoramento pelo Conselho de Saúde local.

6.2. Conforme Artigo 13 da Portaria supracitada:

I - em até quinze dias após a publicação do extrato da decisão de aprovação da readequação de que tratam os arts. 7º e 8º, informar ao Ministério da Saúde o prazo previsto para o início do funcionamento do(s) estabelecimento(s) de saúde decorrente(s) da readequação aprovada; e

II - manter o Ministério da Saúde informado sobre a implementação da readequação aprovada, inclusive mediante informação no SISMOB acerca do início do funcionamento do(s) estabelecimento(s) de saúde.

7. CONCLUSÃO

7.1. Ante o exposto, a presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a Direção do DESID/SE/MS na tomada de decisão quanto à aprovação ou não da solicitação de readequação da rede física do SUS versada nos presentes autos.

7.2. Cabe ressaltar que a presente análise se deu com base na documentação apresentada pelo ente federativo interessado e, quando cabível, mediante cotejo com as bases de dados indicadas neste documento.

7.3. Desta feita, é de inteira responsabilidade do ente federativo a veracidade e fidedignidade das informações prestadas nos presentes autos, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, penal e cível.

7.4. O PARECER TÉCNICO Nº 7/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS (0012987821), se posicionou de forma favorável à solicitação de readequação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina/PR.

7.5. Diante dessas premissas, e sob a abrangência da metodologia adotada, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto nº 9.380, de 2018, e na Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, parece estar presente, s.m.j., no que tange à readequação da rede física do SUS ora solicitada.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fabiana dos Santos Sousa, Coordenador(a) de Qualificação de Investimentos em Infraestrutura em Saúde, Substituto(a)**, em 16/01/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012770786** e o código CRC **D97CCFEE**.

Referência: Processo nº 25000.084290/2019-85 SEI nº 0012770786

Coordenação de Qualificação de Investimentos em Infraestrutura em Saúde - CQIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G Edifício Sede 3o Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por claudia.braga, versão 15 por claudia.braga em 14/01/2020 12:07:12.